

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900006-2

Nº CNJ : 0900006-91.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

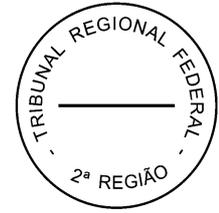
Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2017.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Eduardo Santos de Oliveira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição (conforme Ofício n.º 17.482/2016-MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portaria PR-RJ n.º 1.648, de 20/12/2016), sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, os questionários pré-correição preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (Ofícios n.ºs JFRJ-OFI-2016/11042, JFRJ-OFI-2016/10948 e JFRJ-OFI-2017/00553), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

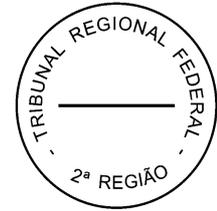
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900006-2

trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição e nos relatórios das correições anteriores, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1º Relator	Correição Novembro/2010*	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	6.035	1.656	1.561
Suspensos	1.392	1.081	1.103
Remetidos STF/STJ/TRU/TNU	879	N/A	N/A
Tramitação ajustada	3.764	575	458
Acervo Gabinete – 2º Relator	Correição Novembro/2010*	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	3.986	1.558	1.389
Suspensos	774	1.068	1.071
Remetidos STF/STJ/TRU/TNU	434	N/A	N/A
Tramitação ajustada	2.778	490	318
Acervo Gabinete – 3º Relator	Correição Novembro/2010*	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	5.894	1.663	1.662
Suspensos	1.310	1.112	1.124



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900006-2

Remetidos STF/STJ/TRU/TNU	852	N/A	N/A
Tramitação ajustada	3.732	551	538

*A correção realizada em 2010 contemplava outra realidade. As Turmas Recursais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, à época, eram em menor número e contavam com quatro gabinetes (e não três, como hoje). Processos foram redistribuídos e competências alteradas desde então.

Não é possível avaliar o cumprimento de recomendações feitas anteriormente, pois, como as últimas correções feitas nas Turmas Recursais datam de 2010, não há parâmetros hábeis à comparação.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para os juízos correccionados:

. Gabinete do 1º Juiz Relator:

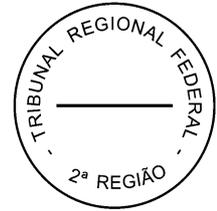
1. Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;
2. Verificar os processos suspensos analisados.

. Gabinetes do 2º e 3º Juízes Relatores:

1. Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos juízos correccionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900006-2

Recebidos os relatórios dos Juízos correccionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região